

LEI COMPLEMENTAR Nº 001

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE MARAVILHAS MG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maravilhas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime jurídico do servidor público civil da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Maravilhas, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, é único, estatutário e tem natureza de direito público.

Parágrafo único - O regime de que trata este artigo se expressa pela legislação estatutária de pessoal em vigor até à edição do Novo Estatuto dos Servidores Cíveis do Município.

Art. 2º - A atividade administrativa permanente é exercida na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas do município, de ambos os Poderes, por servidor público ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Art. 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - A investidura em função pública dar-se-á exclusivamente, na fase de implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município.

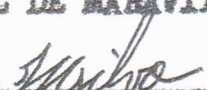
Art. 4º - Elaborar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação da Lei Orgânica, a partir da iniciativa do Executivo Municipal:

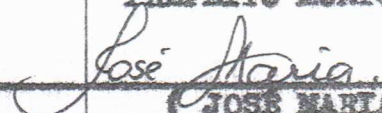
I - Lei Complementar contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Maravilhas;

II- Lei relativa ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura e Câmara Municipal, com o respectivo plano de carreira dos servidores do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS, 24 DE MAIO DE 1990.


(JOSÉ MENDES DA SILVA)
PREFEITO MUNICIPAL


(JOSÉ MARIA)
SECRETÁRIO